



LEI Nº 2284/2023

DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza doação de imóvel do patrimônio público municipal que específica, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** um terreno urbano situado na Rua João Luciano Barbosa, com área de 532,5274m², no centro, nesta cidade e comarca de Perdizes/MG, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V3, georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.858.296,540m e E 258.963,601m; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Perdizes, com azimute de 259°54'56" por uma distância de 8,94m até o vértice -V4, de coordenadas N 7.858.294,975m e E 258.954,803m; deste segue, com azimute de 166°46'22" por uma distância de 13,79m até o vértice -V5, de coordenadas N 7.858.281,553m e E 258.957.957m; deste segue confrontando com a Rua Francisco Martins Cunha, com azimute de 78°52'23" por uma distância de 38,75m até o vértice -V6, de coordenadas N 7.858.289,031m e E 258.995,978m; deste segue confrontando com a Rua João Luciano Barbosa, com azimute de 349°48'58" por uma distância de 13,57m até o vértice -V7, de coordenadas N 7.858.302,388m e E 258.993,578m; deste segue confrontando com a área 01, com azimute de 258° 57'39" por uma distância de 30,54m até o vértice -V3, ponto inicial da descrição deste perímetro de 105,59m, fechando assim o perímetro do





polígono acima descrito com área superficial de 532,5274m², respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes, **matrícula 19108**, devidamente avaliado em **R\$ 189.467,92 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)** pela Comissão de Permanente de Bens Móveis e imóveis, nos termos do artigo 11, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Perdizes ao **INSTITUTO ACOLHER**, inscrito no CNPJ sob nº 05.688.633/0001-58, com sede Rua João Luciano Barbosa, nº 17- Centro, Perdizes/MG, doravante denominado Organização da Sociedade Civil, representado pelo seu Presidente **MARCELO DA SILVA FLAUSINO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 028.764.896-60 e cédula de identidade nº MG-7.850164 expedida pela PC/MG.

Art. 2º - O imóvel ora doado destina-se à efetivação da sede própria do **INSTITUTO ACOLHER** que presta serviço de atendimento à acolhimento provisório para até 12 (doze) crianças/adolescentes afastadas do convívio familiar por ordem judicial ou pelo Conselho Tutelar por medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou devido a familiares responsáveis estarem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e de proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, realiza o encaminhamento para a família substituta. Estes são serviços prestados de forma gratuita, permanente e sem qualquer discriminação de atendidos.

Art. 3º - A donatária obriga-se a:

- I. manter a destinação do referido imóvel ao exposto no art. 2º desta Lei;
- II. Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura;





- III. Proibição de alienação do imóvel pelo período 20 (vinte) anos;
- IV. Adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível municipal, estadual e federal para manutenção de sua atividade econômica principal;
- V. Apresentar alvará de funcionamento, e alvará do corpo de bombeiros, e quando a natureza da estrutura implantada exigir, deverá apresentar alvará sanitário;
- VI. Comprovação do recolhimento de tributos e contribuições no Município de Perdizes nos anos de 2021 e 2022;
- VII. Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 4º - A organização de sociedade civil donatária deverá no prazo de até 10 (dez) anos cumprir os encargos definidos no artigo anterior, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização pelo doador.

§1º - Sem prejuízo da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 05 (cinco) anos.

§2º - Não poderá a donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto à instituição financeira ou no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para custeio e fomento das atividades fins da donatária no imóvel, devendo ficar gravado na matrícula a hipoteca em 2º grau em favor do doador nos termos do §5º do art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.





Art. 5º - A extinção ou encerramento das atividades, e a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Em caso de revogação da presente doação e consequente reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal, em decorrência de inobservância de qualquer dos encargos estipulados, somente as benfeitorias não incorporadas ao imóvel poderão ser levantadas pela donatária.

Art. 7º - Fica o imóvel doado gravado com cláusula de retrocessão.

Art. 8º - Na hipótese da donatária firmar instrumentos particulares ou públicos de cessão, incorporação, fusão, cisão e transformação, dependerão de prévia aquiescência do doador, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: Fica vedada a alienação e parcelamento do imóvel, salvo com anuência expressa do doador, observado o interesse público.

Art. 9º - Em razão de manifesto e relevante interesse público, ficam dispensadas a realização de processo licitatório a doação com encargos, na forma do disposto na letra "a" do inciso I do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, e no §4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10 - Findado o prazo de 05 (cinco) anos da data da publicação desta Lei, a donatária deverá formalizar requerimento de baixa definitiva das condições restritivas do §2º do artigo 3º, junto a Secretaria





Municipal de Arrecadação e Tributos, devendo o mesmo ser instruído com toda a documentação necessária para comprovação do cumprimento integral dos encargos elencados nesta Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, apreciará o requerimento e emitirá parecer conclusivo ao Chefe do Executivo Municipal, que cumprida todos os encargos expedirá Decreto autorizando a baixa definitiva das condições restritivas.

Art. 11 - As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da organização de sociedade civil, Instituto Acolher.

Art. 12 - A donatária deverá observar e cumprir as disposições do Código de Posturas Municipal – Lei nº 1.529 de 22 de novembro de 2005 e demais legislações aplicáveis na espécie.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes-MG, 05 de abril de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

